

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0517/87

INTERESSADA : MARIA DE LOURDES GALLO VON GAL

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Historia da Educação" na Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Jahu

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARECER CEE Nº : 1174 /87 - CTG "D" - Aprovado em 02/07/87.
COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87.

1-HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu indica Maria de Lourdes Gallo Von Gal, como Professor I, para ministrar a disciplina "Historia da Educação", junto ao Departamento de Ciências da Educação, no Curso de Pedagogia, em substituição à Profª Daltira Maria C. Piragine Tumolo (Parecer CEE nº 1139/77).

2-FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Pedagogia, com as Habilitações: Administração Escolar - 1º e 2º Graus e Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais (atualmente denominada Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau), em 1971, pela, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

Concluiu, posteriormente, a Habilitação: Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus pela Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom-Bosco de Monte Aprazível, em 1984.

Estudou, no Curso de Pedagogia, as disciplinas "Historia da Educação", com 256 horas, "História da Educação Brasileira", com 85 horas, e "Didática Especial de Historia da Educação", com 88 horas, atendendo, assim, ao inciso I do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

É, ainda, licenciada em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes (1972).

Nos termos do inciso II do artigo 4º, registram-se os seguintes elementos:

- a candidata é aluna regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração "Fundamentos da Educação", no Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, desde março de 1986;

- foi aprovada em concurso publico de provas e títulos para provimento de cargo da Diretor pela Secretaria de Estado da Educação - S.P.;

- participou de treinamentos, curso de atualização para professor I e do XXXIV Encontro Regional de Educação Pre-Escolar, promovidos pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - S.P.

De acordo com a grade horária apresentada, Maria de Lourdes Gallo Von Gal leciona 23 aulas semanais sendo: 20 aulas como Professor I, na Escola Estadual de 1º Grau Prof. Dr. Benedito Montenegro - Jau e 03 aulas na disciplina "Historia da Educação" na Faculdade que ora a propõe.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80 e, igualmente, as normas da Deliberação CEE nº 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3-CONCLUSÃO

Favorável a indicação de Maria de Lourdes Gallo Von Gal. para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "História da Educação", juntio ao Departamento de Ciências da Educação, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu, até o final do ano letivo de 1990. Para eventual reapreciação do pedido, deverá, a interessada, fornecer informações quanto ao andamento de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 18 de junho de 1987.

a) Cons. JORGE NAGLE

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Fordinando de Oliveira Figueiredo e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.07.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente